

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

Edital ATAc-17/2018

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação, em sessão realizada no dia 9/3/2018, estarão abertas, das 8h30min do dia 20/3/2018 às 17 horas do dia 18/4/2018 (horário oficial de Brasília/DF), as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3.1, em RDIDP, claro/cargo nº 1233424, com o salário de R\$ 10.670,76, referente ao mês de março de 2018, no Departamento de Engenharia de Estruturas, na área de conhecimento **Estruturas de Concreto** – Disciplinas: SET0194 – Sistemas Estruturais em Concreto I-A; SET0408 – Estruturas de Fundações; SET0409 – Estruturas de Concreto Armado I; SET0410 – Estruturas de Concreto Armado II; SET0411 – Concreto Protendido e SET0412 – Pontes de Concreto, e o respectivo programa que segue:

- Propriedades mecânicas e reológicas do concreto no estado endurecido.
- Elementos estruturais de concreto armado e protendido submetidos a solicitações tangenciais no estado-limite último.
- Elementos estruturais de concreto armado e protendido submetidos a solicitações normais no estado-limite último.
- Elementos estruturais de concreto armado e protendido nos estados-limites de serviço.
- Conceito de protensão aplicada ao concreto: materiais, sistemas para protensão e projeto.
- Concepção, análise estrutural e projeto de edifícios de concreto armado.
- Projeto de pilares de concreto armado.
- Aderência e ancoragem de armaduras em estruturas de concreto.
- Análise estrutural de superestrutura e de infraestrutura de pontes de concreto.
- Elementos estruturais de fundações em concreto armado.
- Lajes maciças e nervuradas em concreto armado.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre (modelo disponível em www.eesc.usp.br/requerimentodr), anexando os seguintes documentos:
 - I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
IV – título de eleitor;
V – certidão de quitação eleitoral, ou comprovante(s) de votação da última eleição, prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

Parágrafo primeiro – Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

Parágrafo segundo – Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

Parágrafo terceiro – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo quarto – Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências referidas nos incisos III, IV e V, devendo comprovar, quando da realização das provas, que se encontram em situação regular no Brasil.

Parágrafo quinto – O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Parágrafo sexto – Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão informar, no requerimento de inscrição, as condições necessárias para a realização das provas.

Parágrafo sétimo – No requerimento de inscrição, o candidato estrangeiro poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 135 do Regimento Geral da USP. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas inglesa e portuguesa serão idênticos.

2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas referentes ao concurso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo I, Seção 'Concursos', Subseção 'Universidade de São Paulo'.
3. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições.

4. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I) Primeira fase (eliminatória) – prova escrita (peso 2);

II) Segunda fase – julgamento do memorial com prova pública de arguição (peso 4) e prova didática (peso 4).

Parágrafo primeiro – A convocação dos inscritos para a realização do concurso será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo segundo – O candidato que se apresentar depois do horário estabelecido para o início dos trabalhos ou de qualquer uma das provas estará automaticamente excluído do concurso.

5. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

I - PRIMEIRA FASE: PROVA ESCRITA (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

6. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo vedado ao candidato renunciar a esse prazo;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota mínima sete;

IX – a Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

7. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

8. A nota obtida pelo candidato aprovado na prova escrita irá compor a média final da segunda fase, com peso 2.

II - SEGUNDA FASE: PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO E JULGAMENTO DO MEMORIAL E PROVA DIDÁTICA

PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO E JULGAMENTO DO MEMORIAL

9. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
- V – diplomas e outras dignidades universitárias.

PROVA DIDÁTICA

10. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

- I – a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;
- II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;
- III – o sorteio do ponto será feito vinte e quatro horas antes da realização da prova didática, sendo vedado ao candidato renunciar a esse prazo;
- IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
- V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

JULGAMENTO DA 2ª FASE

11. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 4.
12. O resultado do concurso será proclamado pela Comissão Julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da Comissão Julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

16. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
17. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução USP 7271 de 2016.
18. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do artigo 47, inciso VI, da Lei nº 10.261/68.
19. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
20. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

Informações adicionais, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Assistência aos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos, sito à Avenida Trabalhador São-carlense, 400 – São Carlos – SP – Bloco E-1 – 1º andar, CEP 13566-590, ou pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br.